



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

## **DECRETO Nº 002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de Dolcinópolis, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública e para prestá-la às pessoas naturais e jurídicas com eficiência, efetividade, agilidade, objetividade, transparência, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme as determinações da Lei Federal nº 12.527,



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, este Decreto reger-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

**I** - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Poder Legislativo Municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações ocorrerá apenas em hipóteses específicas e excepcionais tratadas neste Decreto e em obediência a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**II** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

**III** - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

**III** - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**IV** - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**V** - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**VI** - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

**VII** - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VIII** - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**IX** - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**X** - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**XI** - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

**XII** - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Art. 3º** - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º** - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º** - Quando o fornecimento da informação gerar custo nos termos do caput deste artigo, somente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ela será disponibilizada.

**Art. 4º** - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos vinculados direta ou indiretamente à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

**I** - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

**II** - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** - É dever do Poder Legislativo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet ([www.dolcinopolis.sp.leg.br](http://www.dolcinopolis.sp.leg.br)) de informações de interesse coletivo ou geral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tais como:

**I** - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da unidade, horários de atendimento ao público;

**II** - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**III** - repasses ou transferências de recursos financeiros;

**IV** - execução orçamentária e financeira detalhada;

**V** - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

**VI** - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, no formato e nos termos do regulamento específico a ser expedido para garantir o acesso a estas informações;

**VII** - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

**VIII** - contato, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Art. 7º** - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC na estrutura da administração do Poder Legislativo Municipal, acessível via Internet ou através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Dolcinópolis, com o objetivo de:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

e

**II** - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

**III** - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**§ 1º** - Compete ao SIC:

**I** - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

**II** - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

**III** - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

**§ 2º** - O SIC, na estrutura organizacional da administração do Poder Legislativo Municipal, ficará subordinado a gestão e coordenação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e a sua respectiva Ouvidoria.

**§ 3º** - O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

**Art. 8º** - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Poder Legislativo de Dolcinópolis, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pela Câmara.

**§ 1º** - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

**§ 2º** - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio na Internet da Câmara Municipal de Dolcinópolis o interessado deverá dirigir-se ao SIC, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

**§ 3º** - Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação, o SIC deverá:



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

**I** - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado de Protocolo Geral, emitir número de protocolo e encaminhá-lo ao setor responsável que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

**§ 4º** - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§ 5º** - Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas que não contém conteúdo decisório.

**Art. 9º** - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

**§ 1º** - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

**§ 2º** - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no SIC na forma § 3º, I, do artigo 8º deste Decreto, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

**Art. 10** - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município e da Câmara Municipal, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e da Câmara.

**Parágrafo Único** - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 11** - Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor



# Câmara Municipal de Dolcinópolis

"PAÇO MUNICIPAL DOVÍLIO DE BIAZI"

Av. Elydio Massarenti, nº 1320 - Centro - Fone/Fax: (17) 3636-1283

CEP: 15740-000 - Dolcinópolis - Estado de São Paulo

e-mail: cmd@melfinet.com.br

recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

**§ 1º** - O recurso administrativo da decisão denegatória do acesso às informações será dirigido ao responsável que indeferiu o pedido, incumbindo-lhe instruir o processo, analisar o recurso no prazo de 10 (dez) dias e exarar nova decisão fundamentada, que poderá reconsiderar e substituir a decisão anterior ou ratificar a decisão denegatória.

**§ 2º** - Ratificada a decisão denegatória será facultado ao cidadão, no prazo de 10 (dias) a contar do recebimento desta decisão, interpor recurso ao Conselho Recursal, instituído por este Decreto e composto, no âmbito da Câmara Municipal, de 01 (um) Procurador ou Assessor Jurídico, 02 (dois) representante da Secretaria.

**§ 3º** - O recurso administrativo submetido ao Conselho Recursal será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

**§ 4º** - É direito do cidadão obter o teor de todas as decisões que denegarem o acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

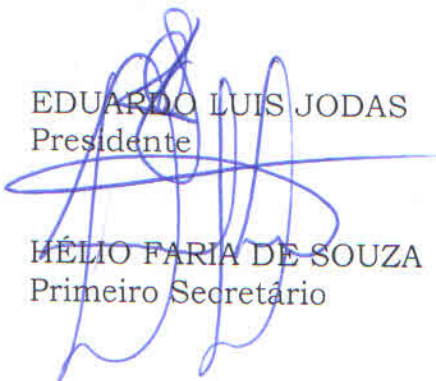
**Art. 12** - As ações decorrentes da implementação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deste Decreto serão coordenadas pela Câmara Municipal.

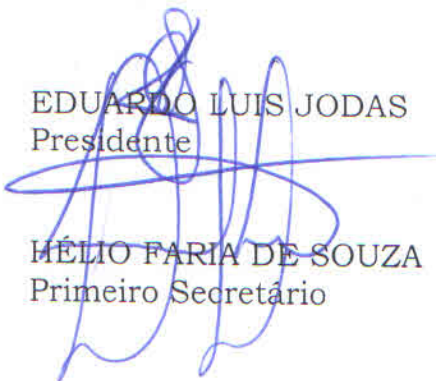
**Art. 13** - Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 14** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP, 01 de setembro de 2015.

  
EDUARDO LUIS JODAS  
Presidente

  
HÉLIO FARIA DE SOUZA  
Primeiro Secretário

  
HÉLIO BATISTA RAMOS  
Vice Presidente

  
JESUS THADEU DURAN MARTARINI  
Segundo Secretário